

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
EDITAL TOMADA DE PREÇO 39/2012
CODEVASF- SEDE
ED. MANOEL NOVAIS – TÉRREO
SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE – SGAN/NORTE, QUADRA 601, CJ I
BRASILIA - DF

PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., empresa participante no processo de Tomada de Preço – Edital nº 39/2012, realizado pela CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 41.749.326/0001-01, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 478, salas 907/912, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.350-180, vem, respeitosamente, perante V.Sa, nos termos do item 14.1 do Edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Comissão Técnica de Julgamento que, na fase de Habilitação, após análise da documentação apresentada, considerou a Empresa recorrente inabilitada por não ter apresentado a ficha curricular do **Auxiliar de Campo** (grifo nosso) integrante da equipe técnica, exigida na alínea "b" do sub-item 4.2.2.3 do Edital, nos termos que passa a expor.

a) Diz o Edital no seu item 4.2.2.3, letra b.

b) *Caracterização da equipe técnica mediante apresentação dos quadros Equipe Técnica - e Ficha Curricular, listadas abaixo, conforme modelos constantes do Anexo V deste Edital:*

- PTP-I – Ficha Curricular
- PTP-II – Equipe Técnica de Projeto
- PTP-III – Cronograma de Permanência – Nível Superior
- PTP-IV – Cronograma de Permanência – Nível Técnico e Auxiliar.

Plena 
Consultoria e Projetos

Rua Teixeira de Freitas 478
Salas 907 / 912 Bairro Santo Antônio
30350-180 Belo Horizonte MG
Fone (31) 3296-1611
Telefax (31) 3296-8011
plena@grupoplena.com.br

- b) Recorrendo ao Anexo V, referido, verifica-se no "rodapé", em observações, da Planilha Ficha Curricular – FTP-1, que esta ficha deve ser preenchida para profissionais de nível superior e técnico.

1 - PREENCHER UMA FICHA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA (PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO).

- c) Verifique que no Anexo IV do referido Edital, Planilha PFP –I – Salário Equipe técnica, se usa a expressão **Auxiliar** e um valor salarial de R\$ 3,53/hora, o que significa valor salarial mensal de R\$ 622,00 (176 horas/mês). A comissão há de convir, com os padrões praticados pela CODEVASF em seus orçamentos, inclusive no caso específico desta licitação, utilizando um padrão para o Técnico Pleno (T1) de R\$ 12,86/hora, que analisando os dois valores, fica evidente que efetivamente o salário proposto para o Auxiliar não é de um técnico, mas sim de um **auxiliar de campo**, como muito bem definiu esta COMISSÃO na ata de reunião nº2979.
- d) O Auxiliar (que a CODEVASF no Edital enquadra como T4) no entendimento da Plena, é um trabalhador previsto unicamente para prestar apoio no campo ao agrônomo e ao técnico agrícola em suas atividades técnicas. Executará serviços como, por exemplo, de retirada de amostra de solo sob orientação e acompanhamento do Técnico agrícola e/ou Agrônomo não sendo, portanto necessária uma escolaridade de ensino médio. Fato esse claramente identificado, quando se analisa o valor salarial para este tipo de trabalhador apresentado na Planilha FPRO-1 do anexo IV do edital e citada anteriormente. Portanto esse trabalhador, Auxiliar de campo, não corresponde definitivamente a um nível técnico.
- e) Coerente com as observações citadas anteriormente a Plena na sua Proposta – Documentação, enquadrou no PTP – Equipe Técnica do Projeto o trabalhador como Auxiliar, mantendo-o, na mesma posição prevista no Edital, assim como o enquadrou como auxiliar e não técnico na Planilha PTP-IV – Cronograma de Permanência – Nível Técnico e Auxiliar.

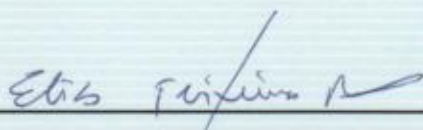
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifica-se que o trabalhador Auxiliar de Campo, não é um Técnico e, portanto conforme se define no "rodapé" da Planilha Ficha Curricular do Anexo V, parte do Edital, não há necessidade de apresentar a sua Ficha Curricular. Sendo assim pede-se a reforma da decisão que inabilitou a Recorrente.

Caso V.Sa. entenda por bem manter a decisão ora impugnada, a Empresa Recorrente requer a remessa do presente recurso administrativo, após a apresentação de informações, para a Autoridade Superior para julgamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.



PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Elias Teixeira Pires
Diretor Geral



Plena
Consultoria e Projetos

Rua Teixeira de Freitas 478
Salas 907 / 912 Bairro Santo Antônio
30350-180 Belo Horizonte MG
Fone (31) 3296-1611
Telefax (31) 3296-8011
plena@grupoplena.com.br